



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 526 DE 1.º DE JUNHO DE 1979

= CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais todos os Servidores deste Município, a partir do corrente ano.

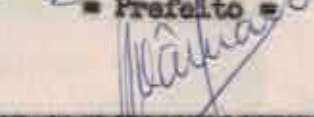
Art. 2.º - É vedada a restituição ou anulação de receita oriunda de débitos fiscais quitados antes da vigência da presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 1.º de Junho de 1979 - 90.º da República.



CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
= Prefeito =



ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças



DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Secretário Municipal de Administração.